



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



# **Sugestão nº 253/2006**

1

## **Sugestão de Projeto de Lei.**

### **Cria o Conselho Nacional de Assistência Jurídica**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Nacional de Assistência Jurídica (CONAJUR) para regular e fiscalizar a forma de atendimento jurídico aos carentes.

Parágrafo único: O Conselho será formado de modo tripartite composto por 33 membros, sendo onze indicados pelos usuários do sistema, onze pelos prestadores do serviço jurídico-social e onze indicados pelo Estado.

Art. 2º. O Conselho será presidido pelo Presidente do Conselho Federal da OAB.

Art. 3º. Os usuários do sistema de assistência jurídica deverão comprovar a carência econômica de forma fundamentada.

Parágrafo único: Os prestadores de serviço somente poderão atuar por representação processual.

Art. 4º. O serviço estatal de atendimento jurídico será complementar à iniciativa privada.

Art. 5º. Poderão participar do CONAJUR entidades estatais, privadas e do terceiro setor, como Municípios, Faculdades, Defensorias, ONGs, OSCIPs, Sindicatos, Cooperativas, Convênios, Dativos, voluntários e outros que prestem serviços jurídico-sociais aos carentes.

Art. 6º. O Chefe da Defensoria será de livre nomeação pelo Chefe do Executivo dentre lista decupla formada pelas entidades de comunidades carentes.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada em 90 dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

### **Justificativa:**

O objetivo da proposta é democratizar o serviço de atendimento jurídico, incluindo os usuários no Conselho Nacional de Assistência Jurídica, de forma similar ao que ocorre na área de saúde e assistência social.

O CONAJUR terá como objetivo organizar e fiscalizar o atendimento de forma integrada, englobando a iniciativa privada, social e estatal, permitindo ao cidadão o direito de escolha, pois é ícone da advoeacia o direito de confiança entre cliente e advogado.

Por outro lado, propõe que o Chefe da Defensoria seja uma pessoa ligada à comunidade carente, pois não exerce função jurídica e o controle da Defensoria não pode ser de uma classe de servidores, mas deve pertencer ao povo carente. E as prioridades da classe média (servidores públicos) e da classe baixa (carentes) são diferentes.

Outrossim, se é uma Instituição jurídica a sua atuação tende a ser restrita à função jurídica e nem sempre o acesso judicial irá resolver o problema dos carentes, os quais dependem de políticas públicas também.

A OAB presidirá o CONAJUR, o qual será um órgão democrático e composto de forma tripartite.

A regulamentação irá definir os pontos mais detalhadamente. Em suma, a proposta irá beneficiar a comunidade com o direito de escolha. Afinal, sem o direito de escolha deixam de ser cidadãos e passam a não exercer o livre arbítrio.